



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO Nº 007/2022**

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067L0200001.01.0002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES** E
A EMPRESA **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**

Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE**, o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus – ES CEP 29.941-900, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84 residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, 418, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, e a **EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, estabelecida na Av. Koehler, nº 238, bairro Centro, Domingos Martins, CEP 29.260-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Proprietário **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, brasileiro, casado, portador do CPF: 979.001.257-87, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 002/2022, e o Processo nº. 001.073/2022 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA OPERACIONAL - SOFTWARE - NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 002/2022*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nesta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0003 – APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33903908000 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
100100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
0012 – FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 115.050,00 (cento e quinze mil e cinquenta reais)**, ressalvando-se o direito da Contratante efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

3.3. Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

3.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato.

3.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- c) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- d) Relatório de Fiscalização;
- e) Relatório Fotográfico;

3.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados à partir da assinatura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. DO PRAZO: O contrato terá prazo de duração de **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração.

5.2. LOCAL DE ENTREGA: O local para instalação do software e demais itens contratados será na Sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega será de forma ÚNICA.

5.4. A prestação dos serviços na quantidade total estabelecida na Nota de Ordem de Serviços ou por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada à vencedora por meio eletrônico, juntamente com cópia da respectiva Nota de Empenho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;
- 6.2.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.3.** Durante o período de execução do Contrato a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

- 7.1.** O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica e ratificação do Presidente da Câmara, observado o disposto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.** O Contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos desta casa, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	Maria Doralva de Souza Bortolini	Edivanilton Oliveira Bonifácio
Nº. MATRÍCULA	000024	000048
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Comissionado

- 8.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com fulcro no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1.** A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 10.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 10.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 10.4.** Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- c) Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- d) Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- e) Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as Ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do CONTRATANTE e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da Câmara Municipal.
- f) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- g) Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE.
- h) Cumprir o cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistema informatizado de gestão pública, conforme a etapa relacionada no objeto especificado, no prazo estabelecido de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório se for o caso.
- i) Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da contratante.
- j) Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
- k) Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica.
- l) Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.
- m) Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.
- n) Promover o treinamento aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas.
- o) A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATADA, pessoal do seu quadro de servidores e funcionários, habilitados e afeiçãoados com as rotinas das áreas de informática que estarão à frente da operação diária do sistema.
- p) O local e data do treinamento de que trata esta cláusula será estabelecido pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.
- q) Informar a CONTRATANTE caso durante o treinamento, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 h. (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação.
- r) Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- s) A CONTRATADA prestará todo e qualquer suporte à contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do sistema informatizado de gestão pública, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.
- t) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- u) Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da CONTRATANTE, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- v) Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação à terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
- w) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- x) Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá ter garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- g) A Câmara Municipal aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei no 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- h) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- i) É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

j) No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

l) Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

c) Notificar, por escrito, à contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação e eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

a) Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

b) Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados.

c) O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IGPM, divulgado pelo FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2022 e seus Anexos, independente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

16.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.4. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A CMSM deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas devido à publicação no Departamento de Imprensa Oficial – DIOES.

São Mateus, 12 de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE**

**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
SÓCIO PROPRIETÁRIO
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADO**



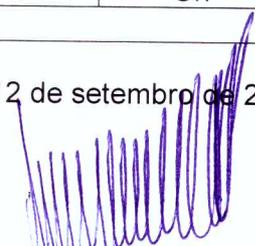
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I DO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	mês	12	1.839,90	22.078,80
2	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	mês	12	1.042,61	12.511,32
3	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS	mês	12	797,29	9.567,48
4	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PROTOCOLO E PROCESSOS	mês	12	797,29	9.567,48
5	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	mês	12	797,29	9.567,48
6	SISTEMA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO AO CIDADÃO NA INTERNET	mês	12	981,28	11.775,36
7	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	mês	12	1.103,94	13.247,28
8	SISTEMA DE PORTAL DE TRANSPARENCIA	mês	12	1.042,61	12.511,32
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA	Un	1	3.986,45	3.986,45
10	SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS	Un	1	3.986,45	3.986,45
11	SERVIÇOS DE TREINAMENTO	Un	1	6.250,58	6.250,58
				VALOR TOTAL	115.050,00

São Mateus, 12 de setembro de 2022.


PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
SÓCIO PROPRIETÁRIO
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos através do presente, autorizando a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** a iniciar a Prestação de Serviços de **“CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA OPERACIONAL - SOFTWARE - NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** conforme especificações constantes no **Contrato nº 007/2022**.

São Mateus, 12 de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE**

**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
SÓCIO PROPRIETÁRIO
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADO**